RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes, na Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

CIRINEU BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 17/12/2024, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Votorantim poderá conceder estágio a estudantes do curso de nível superior nos moldes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, mediante convênio e/ou termo de cooperação com instituições específicas de recrutamento e seleção de estagiários.

Art. 2º Os estudantes estagiários receberão mensalmente bolsa-auxílio de valor estipulado em Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Ficam concedidos os seguintes auxílios aos estagiários:

I – auxílio-transporte de que trata a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, de caráter indenizatório, de valor estipulado em Ato da Mesa Diretora; e,

II – vale-refeição de que trata a Resolução nº 03/04, de 28 de abril de 2004, de caráter indenizatório, de valor estipulado em Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º Antes do início das atividades de estágio, o estagiário deverá firmar termo de compromisso envolvendo a Instituição Escolar e a Câmara Municipal de Votorantim, onde será fixado o horário de estágio, compatíveis com o horário escolar e com o expediente da Câmara Municipal, bem como, o cumprimento das normas disciplinares, além de outras exigências pertinentes, que vierem a ser estipuladas.

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, observada a exceção prevista no art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O estágio poderá ser cancelado no caso do estagiário infringir as normas de conduta, faltar mais de 02 (dois) dias consecutivos sem comprovação de justificativa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a primeira falta ou não cumprir os horários fixados para o estágio.

§ 3º Os afastamentos por motivo de tratamento de saúde de estagiários serão considerados para pagamento da bolsa-auxílio até o 15º (décimo quinto) dia, com a devida apresentação de Atestado Médico que deve ser entregue ao Departamento de Pessoal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro dia de afastamento.

§ 4º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo como prosseguir com as atividades de estágio, o contrato poderá ser cancelado, podendo haver nova contratação após reestabelecimento das condições de saúde do estagiário.

§ 5º No início de cada semestre letivo, os estagiários deverão comprovar que estão regularmente matriculados no curso e instituição de ensino que originou o estágio, entregando Atestado de Matrícula atualizado aos respectivos supervisores até o final do mês de fevereiro, no caso do primeiro semestre, e do mês de agosto, por ocasião do segundo semestre.

§ 6º O não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior poderá resultar no encerramento do contrato.

Art. 5º Os Supervisores que serão indicados por Ato da Mesa Diretora realizarão avaliações semestrais referentes às atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação e demais relatórios pertinentes ao programa de estágio, arquivando-os nos respectivos setores e remetendo cópias ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º Os Supervisores farão a gestão dos períodos de recesso dos estagiários sob sua orientação nos termos do art. 13, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º A Diretoria Administrativa ficará responsável pela coordenação do programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 8º A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Câmara Municipal.

Art. 9º Fica fixado em até 18 (dezoito) o número de vagas para estágios na Câmara Municipal de Votorantim.

§ 1º Os estudantes estagiários definidos no **caput** deste artigo desenvolverão suas atividades específicas, observadas as distribuições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

§ 2º Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas definidas no **caput** deste artigo para estudantes PcD – Pessoa com Deficiência.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal determinará a contratação dos estagiários, a qual será precedida pela realização de Processo Público Seletivo de Provas, a ser realizada pela Instituição contratada nos termos do art. 1º desta Resolução.

§ 1º A Instituição providenciará a divulgação do processo seletivo de provas em sua página digital na rede mundial de computadores com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para os interessados realizarem as inscrições gratuitamente no processo.

§ 2º A Câmara Municipal também publicará o processo seletivo em seu portal oficial e na Imprensa Oficial do Município de Votorantim, observando o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º A Lista de Inscritos será divulgada nos mesmos meios da abertura do processo seletivo de provas a que se referem os §§ 1º e 2º.

§ 4º A Lista de Aprovados será divulgada nos mesmos meios da abertura do processo seletivo de provas a que se referem os §§ 1º e 2º e terá validade de 2 (dois) anos, não podendo ser prorrogada.

Art. 11. As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 08/08, de 02 de dezembro de 2008, o Ato nº 12, de 27 de junho de 2022 com suas alterações superiores, e, o Ato nº 05-A, de 01 de fevereiro de 2024.

Votorantim, 17 de dezembro de 2024.

CIRINEU BARBOSA
Presidente

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

RONALDO ROSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Setor	Qtde.	Curso
Procuradoria Jurídica	02	Direito (Cursando a partir do 3º semestre)
Coordenadoria de Comunicação Organizacional	03	Comunicação Social ou curso de Tecnologia em *Marketing* Digital / Comunicação/Produção de Conteúdo Digital/Comunicação Institucional/Design Gráfico
Diretoria Administrativa	02	Administração ou Tecnologia em Gestão Pública
Diretoria Legislativa	02	
Coordenadoria de Transportes e Zeladoria	01	
Coordenadoria de Contratações e Patrimônio	03	
Gabinete da Presidência	02	
Coordenadoria de Serviços Legislativos	03	